



SPED ECF 2024: PRINCIPAIS PONTOS DE ATENÇÃO

RENATA SANTANA SANTOS





Renata Santana Santos

Bacharel em Ciências Contábeis pela UFES, MBA em Gestão de Empresas pela UNESC, cursou mestrado em Planejamento Tributário na FUCAPE, mestranda em Fiscalidade e Finanças pela Universidade do Porto (Portugal), Sócia da Ensicon Consultoria e da Quattro Contábil, Conselheira do CRC-ES, professora de MBA na disciplina de Auditoria Tributária pela BSSP. Possui 20 anos de experiência e atuação na área contábil e tributária. Possui experiência com atividades de Implantação, Suporte, Capacitação, Gestão de Negócios, Serviços e Relacionamento na área de TI voltada à Contabilidade.

Legislação

- Decreto no 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e alterações posteriores – Instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
- - Decreto no 9.580, de 22 de novembro de 2018 – Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
- Lei no 12.973, de 13 de maio de 2014 – Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, ...; e dá outras providências.
- Instrução Normativa RFB no 1.700, de 14 de março de 2017 - Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.
- Instrução Normativa RFB no 2.003, de 18 de janeiro de 2021, e alterações posteriores – Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).
- Instrução Normativa RFB no 2.004, de 18 de janeiro de 2021, e alterações posteriores – Dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).
- **Ato Declaratório Executivo Cofis no 59/2023 – Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute 10 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).**

Prazos de Envio

SITUAÇÃO ESPECIAL OU EVENTO	ESCRITURAÇÕES	PRAZO DE ENTREGA	EXCEÇÕES
1 – Extinção	Uma única ECF com data final igual a data da situação especial.	Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial.	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.
2 – Fusão	Uma única ECF com data final igual a data da situação especial.	Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial.	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.
3 - Incorporação \ Incorporada	Uma única ECF com data final igual a data da situação especial.	Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial.	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.
4 - Incorporação \ Incorporadora	Duas ECF: <ul style="list-style-type: none">• Uma com data final igual a data da situação especial.• Outra com data inicial igual a data imediatamente posterior à situação especial. O indicador de início do período deve ser igual a 2 (resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação). O campo situação especial deve ser preenchido com “0” (Normal).	<ul style="list-style-type: none">• A primeira deve ser entregue até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial.• A segunda deve ser entregue no prazo das ECF normais.	<ul style="list-style-type: none">• Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.• No caso de incorporada e incorporadora estiverem sobre o mesmo controle societário desde o ano calendário anterior ao evento não é necessária a entrega de ECF de situação especial.
5 - Cisão total	Uma única ECF com data final igual a data da situação especial.	Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial.	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.

Prazos de Envio

SITUAÇÃO ESPECIAL OU EVENTO	ESCRITURAÇÕES	PRAZO DE ENTREGA	EXCEÇÕES
6 - Cisão parcial	<p>Duas ECF:</p> <ul style="list-style-type: none"> Uma com data final igual a data da situação especial. Outra com data inicial igual a data imediatamente posterior à situação especial. O indicador de início do período deve ser igual a 2 (resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação). O campo situação especial deve ser preenchido com "0" (Normal). 	<ul style="list-style-type: none"> A primeira deve ser entregue até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial. A segunda deve ser entregue no prazo das ECF normais. 	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.
<p>7 – Mudança de Qualificação de Pessoa Jurídica</p> <p>Observação: Será utilizado quando a pessoa jurídica mudar a qualificação de "PJ em Geral" para "Financeira", de "PJ em Geral" para "Seguradora", de "Financeira" para "PJ em Geral", de "Financeira" para "Seguradora", de "Seguradora" para "PJ em Geral" ou de "Seguradora" para "Financeira".</p>	<p>Duas ECF:</p> <ul style="list-style-type: none"> Uma com data final igual a data do evento. Outra com data inicial igual a data imediatamente posterior ao evento. O indicador de início do período deve ser igual a 3 (Resultante de mudança de qualificação de pessoa jurídica). O campo situação especial deve ser preenchido com "0" (Normal). 	As duas ECF devem ser entregues no prazo das ECF normais.	
8 – Desenquadramento de Imune/Isenta	<p>Duas ECF:</p> <ul style="list-style-type: none"> Uma com data final igual a data do evento. Outra com data inicial igual a data imediatamente posterior ao evento. O indicador de início do período deve ser igual a 4 (Início de obrigatoriedade da entrega no curso do ano calendário). O campo situação especial deve ser preenchido com "0" (Normal). 	As duas ECF devem ser entregues no prazo das ECF normais.	
9 – Inclusão no Simples nacional: Esse evento indica que a empresa passou a ser do simples nacional.	<p>Uma ECF:</p> <ul style="list-style-type: none"> Uma com data final igual a data do evento menos um dia. 	A ECF deve ser entregue no prazo das ECF normais.	

Multa por Atraso na Entrega da ECF ou por Incorreções

DESCRIÇÃO	Lei nº 12.873 de 2013		Art. 12 da Lei 13.670/2018	
	MULTA	LIMITE	MULTA	LIMITE
Multa por atraso na entrega				
Presumido, Imunes e Isentas	500,00 por mês ou fração	Não Há	0,02% da RB por dia	1% (50 dias) (***)
ECD Lucro Real	1.500,00 por mês ou fração	Não Há	0,02% da RB por dia	1% (50 dias) (***)
ECD Lucro Real (*)	0,25% do LL antes do IR e CS (limitado a 10%) por mês ou fração (Lei 12.973- Art. 8º-A)			
Informações inexatas, incorretas ou omitidas				
Presumido, Imunes e Isentas	3% informações econômicas ou financeiras	Não Há	5% do valor da	1% da RB
ECD Lucro Real	3% informações econômicas ou financeiras	Não Há	5% do valor da	1% da RB
ECD Lucro Real (**)	3% do valor da operação			

(*)

0,25% (limitada a 10% = 40 meses) do lucro líquido (antes do IR e da CSLL) por mês de atraso ou fração;
Limitada a R\$ 100.000,00 para PJ com receita bruta anual =< 3.600.000,00

Limitada a R\$ 5.000.000,00 nos demais casos

Reduções:

Em 90% se apresentada até 30 dias após o prazo

Em 75% se apresentada até 60 dias após o prazo

Em 50% se apresentada antes de intimação fiscal

Em 25% se apresentada no prazo fixado na intimação

(**) não exigível se retificação for espontânea

(***) por ser Sped, reduzida à metade se apresentação espontânea

Os códigos de receita das multas são:

3624/2 – Multa por Atraso na Entrega da ECF – Demais PJ

3624/3 – Multa por Atraso na Entrega da ECF – PJ Lucro

Real

Em qualquer situação de forma de tributação, a Multa por Atraso na Entrega da Declaração – MAED será calculada, gerada e cientificada à empresa no momento da transmissão extemporânea da ECF.

Leiaute

Leiaute	Período	Manual
Leiaute 1	Ano-calendário 2014 e Situações Especiais de 2015	Ato Declaratório Cofis nº 60/2015
Leiaute 2	Ano-calendário 2015 e Situações Especiais de 2016	Ato Declaratório Cofis nº 46/2016
Leiaute 3	Ano-calendário 2016 e Situações Especiais de 2017	Ato Declaratório Cofis nº 30/2017
Leiaute 4	Ano-calendário 2017 e Situações Especiais de 2018	Ato Declaratório Cofis nº 52/2018
Leiaute 5	Ano-calendário 2018 e Situações Especiais de 2019	Ato Declaratório Cofis nº 84/2018 Ato Declaratório Cofis nº 9/2019
Leiaute 6	Ano-calendário 2019 e Situações Especiais de 2020	Ato Declaratório Cofis nº 70/2019
Leiaute 7	Ano-calendário 2020 e Situações Especiais de 2021	Ato Declaratório Cofis nº 86/2020
Leiaute 8	Ano-calendário 2021 e Situações Especiais de 2022	Ato Declaratório Cofis nº 001/2022
Leiaute 9	Ano-calendário 2022 e Situações Especiais de 2023	Ato Declaratório Cofis nº 133/2022
Leiaute 10	Ano-calendário 2023 e Situações Especiais de 2024	Ato Declaratório Cofis nº 59/2023

Ações Judiciais Contra a Fazenda Pública relacionadas ao IRPJ e a CSLL

Em relação às ações judiciais contra a fazenda pública nas quais se questione a apuração ou o valor a pagar de IRPJ ou CSLL, o preenchimento da ECF deve considerar somente as ações judiciais com decisões definitivas (transitadas em julgado), nos termos do art. 156, inciso X, do Código Tributário Nacional (CTN). Estas ações judiciais transitadas em julgado devem ser informadas nos registros M315, M365 ou M415, conforme o seu objeto.

Os valores de IRPJ e de CSLL apurados dessa forma na ECF devem ser informados na Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF), no campo valor total do débito.

Ações Judiciais Contra a Fazenda Pública relacionadas ao IRPJ e a CSLL

O contribuinte deve fazer uma apuração de forma semelhante à que consta na ECF considerando todas as decisões judiciais, tanto as transitadas em julgado como as não transitadas em julgado que tenham decisão suspensiva, com ou sem depósito judicial. A diferença de tributo entre o valor apurado na ECF e a apuração com todas as decisões deve ser informado na DCTF, no campo valor suspenso do débito, discriminado por ação judicial.

No caso de apuração anual do IRPJ e da CSLL com valores de estimativas mensais, os depósitos judiciais eventualmente efetuados para suspender débitos de estimativa não devem ser considerados como estimativas efetivamente pagos na apuração dos ajustes anuais de IRPJ (Registro N630) e de CSLL (Registro N670).

Ações Judiciais Contra a Fazenda Pública relacionadas ao IRPJ e a CSL

No entanto, esses depósitos judiciais efetuados para suspender débitos de estimativas devem ser informados como depósitos judiciais na DCTF do ajuste anual para suspender a exigibilidade do tributo discutido judicialmente. Eventuais excessos de depósitos judiciais não podem ser utilizados para suspender débitos que não estejam sendo questionados na correspondente ação judicial. Entretanto, estes saldos de depósitos judiciais podem ser aproveitados para suspender débitos de períodos posteriores, desde que referentes ao mesmo depositante e à mesma ação judicial.

Como na ECF somente devem ser consideradas as decisões definitivas, as parcelas de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSL eventualmente apuradas em decorrência de ações judiciais não transitadas em julgado não devem ser informados na ECF.

Ações Judiciais Contra a Fazenda Pública relacionadas ao IRPJ e a CSL

Essas parcelas somente poderão ser incluídas ou somadas aos prejuízos acumulados, na parte B do e-Lalur e do e-Lacs, após o trânsito em julgado da ação judicial. Assim, caso sejam utilizados antes do trânsito em julgado, estes devem ser informados na DCTF, no campo valor suspenso do débito, discriminado por ação judicial. As demais ações judiciais cuja causa de pedir não esteja direta ou indiretamente relacionada com a apuração ou pagamento do IRPJ e da CSLL devem seguir as regras de dedutibilidade, inclusive quanto ao controle no e-Lalur e no e-Lacs na ECF. Assim, as despesas contabilizadas com os demais tributos cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de decisão judicial, nos termos do art. 151 do CTN, haja ou não depósito judicial, devem ser adicionadas ao e-Lalur e ao e-Lacs e controladas em Parte B, consoante art. 131, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

ECF Omissa na Situação Fiscal

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2004, de 18 de janeiro de 2021, a entrega da ECF é anual e, por isso, o período da escrituração deve contemplar todo o ano-calendário ou, para as pessoas jurídicas constituídas no ano-calendário da escrituração, a partir da data da sua constituição.

Por exemplo:

- a) A empresa ABC foi constituída em 10/10/2023. Assim, a ECF desse ano-calendário deve contemplar o período de 10/10/2023 a 31/12/2023.
- b) A empresa XYZ foi constituída em 01/06/2023. Assim, a ECF desse ano-calendário deve contemplar o período de 01/06/2023 a 31/12/2023.

Com base nos exemplos acima, deve ser verificado se a omissão da ECF não está ocorrendo por ausência parcial da escrituração, ou seja, se a ECF transmitida não está contemplando todo o período que a pessoa jurídica está obrigada a transmitir.

ECF Omissa na Situação Fiscal

Pessoa jurídica inativa por alguns meses do ano-calendário:

Conforme dispõe a IN RFB nº 2004/2021, só está dispensada da entrega da ECF as pessoas inativas que não tenham exercido atividade durante todo o ano-calendário.

“Art. 1º (...)

§ 1º A obrigatoriedade a que se refere o caput não se aplica:

III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica.”

O conceito de inatividade é anual, ou seja, não existe inatividade mensal. Portanto, a entrega de uma DCTF inativa em janeiro, por exemplo, e depois de uma DCTF normal em julho, obriga a entrega da ECF para todo o período

ECF Omissa na Situação Fiscal

Problema na retificação da ECF por ausência de ECD correspondente ao período.

O período da escrituração da ECD e da ECF precisam ser iguais. No caso de retificação da ECF sem substituição da ECD, regras disponíveis para download em <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>.

Também deve ser destacado que é possível realizar a transmissão da ECD em períodos não inferiores a um mês. Dessa forma, por exemplo, uma pessoa jurídica pode ter uma ECD de 01/01/2020 a 31/03/2020 e outra ECD de 01/04/2020 a 31/12/2020. No caso de períodos em que a ECD não pode mais ser substituída, para recuperar os dados da ECD na ECF deve ser transmitida a ECD do período faltante como “ORIGINAL”, sem informações de situação especial no registro 0000 da ECD (verifique o Manual da ECD).

ECF Omissa na Situação Fiscal

Problema na retificação da ECF por ausência de ECD correspondente ao período.

Exemplo:

ECD entregue: de 01/07/2022 a 31/12/2022 ECF entregue: de 01/07/2022 a 31/12/2022

O correto seria entregar a ECF de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Neste caso, deve ser transmitida a ECD de 01/01/2022 a 30/06/2022 como original e sem situação especial informada no registro 0000. Se a empresa não está inativa, há, pelo menos, um lançamento mensal de despesa – despesa de luz, despesa de contador, despesa de telefone, etc. Se, realmente, não há lançamentos, cadastre, ao menos, uma conta por mês (I150) no registro (I155), com saldo inicial “0,00”, total de débitos e total de créditos igual a zero e saldo final “0,00”.

Posteriormente, deve ser retificada a ECF para o período de 01/01/2022 a 31/12/2022 e, na hora de recuperar a ECD do período, indicar os dois arquivos da ECD (arquivo 1 – de 01/01/2022 a 30/06/2022 e arquivo 2 – de 01/07/2022 a 31/12/2022).

- Importação da ECF:

O arquivo da ECD não é importado para a ECF e sim recuperado.

Primeiramente, deve ser criada uma ECF no próprio programa ou deve ser importado um arquivo da ECF. Em seguida deve ser feita a recuperação do arquivo da ECD (recuperação de contas, saldos e mapeamento, caso este mapeamento tenha sido realizado na ECD).

- Recuperação da ECD:

A ECD a ser recuperada na ECF deve ser a ECD transmitida ao SPED (ECD Ativa na base).

Para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido e imunes ou isentas obrigadas a entregar a ECD, a recuperação da ECD na ECF é obrigatória. Neste caso, o campo escrituração – “TIP_ESC_PRE” – do registro 0010 deve ser preenchido com “C” (obrigada a entregar a ECD). O mesmo tratamento é dado para as pessoas jurídicas que tenham entregue a sua ECD, mesmo sem estar obrigadas, e desejem efetuar a sua recuperação na ECF (o campo escrituração – “TIP_ESC_PRE” – do registro 0010 deve ser preenchido com “C”).

Recuperação de ECD Sem Mapeamento para o Plano Referencial

Recuperação de ECD Sem Mapeamento para o Plano Referencial

Para que não seja necessário digitar todo o mapeamento para o plano referencial na ECF, no caso de recuperação de dados da ECD sem o respectivo mapeamento, pode ser seguido o procedimento abaixo:

- 1) Importar a ECF.
- 2) Recuperar ECD, marcando a opção "Utilizar os dados recuperados da ECD para preenchimento do balanço e/ou DRE". Com essa opção marcada, o programa da ECF copiará as informações para o bloco J e K, mas não calculará o balanço patrimonial e a DRE, pois não existe mapeamento. Os dados dos registros K155 e K355 estarão de acordo com a ECD.
- 3) A partir de um arquivo txt, que contenha o bloco J devidamente mapeado, importar deste arquivo, no programa da ECF, somente o bloco J da ECF. O programa da ECF incluirá o mapeamento nos registros K155/K156 e K355/K356 e, conseqüentemente, calculará o balanço patrimonial e a DRE utilizando os saldos da ECD e o mapeamento da ECF.

Recuperação de ECD Com Encerramento do Exercício Diferente dos Encerramentos da ECF

Os encerramentos do exercício na ECF seguem o período de apuração do tributo. Por exemplo, se a empresa é do lucro presumido, os encerramentos do exercício da ECF serão trimestrais.

Caso a ECD recuperada tenha encerramento diferente (por exemplo, a ECD recuperada tenha apenas um encerramento anual), no momento da validação no programa da ECF, poderá aparecer uma mensagem com o valor da diferença entre os saldos finais credores e os saldos iniciais credores. Nesse caso, a pessoa jurídica poderá ajustar os saldos por meio de alteração nos registros K155 e K355 (alteração de saldo de uma ou mais contas).

Plano de Contas e Mapeamento

A ECF recupera o plano de contas do último período existente na ECD. No plano de contas devem constar apenas as contas que tenham saldo ou que tiveram movimento no período completo da ECD (se a empresa transmitir ECD em diversos arquivos, ainda que a conta termine com saldo zero em um arquivo, deve constar no plano de contas de todos os arquivos).

O mapeamento das contas contábeis da entidade para as contas referenciais é feito somente em relação às contas analíticas. Contas sintéticas não devem ser mapeadas.

Conta “Resultado do Exercício”

No plano referencial, a conta “Resultado do Exercício” é sintética, pois representa o resultado da diferença entre as receitas e despesas do período. Caso a entidade utilize uma conta transitória analítica “Resultado do Exercício” ou “Apuração do Resultado Exercício” para realizar os lançamentos de transferência dos saldos das receitas e despesas do período, essa conta deverá ter J050.COD_NAT = “09” (Outras) e não deverá ser mapeada. O sistema não permite o mapeamento de contas com código de natureza “09”.

Retificação da ECF

A retificação da ECF anteriormente entregue dar-se-á mediante apresentação de nova ECF, independentemente de autorização da autoridade administrativa.

A ECF retificadora terá a mesma natureza da ECF retificada, substituindo-a integralmente para todos os fins e direitos, e passará a ser a ativa na base de dados do Sped.

Não será admitida retificação de ECF que tenha por objetivo mudança do regime de tributação, salvo para fins de adoção do lucro arbitrado, nos casos determinados pela legislação.

Caso a ECF retificadora altere os saldos das contas da parte B do e-Lalur ou do e-Lacs, a pessoa jurídica deverá verificar a necessidade de retificar as ECF dos anos-calendário posteriores.

No caso de lançamentos extemporâneos em ECD que alterem a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL da ECF de ano calendário anterior, a pessoa jurídica deverá efetuar o ajuste apresentando ECF retificadora relativa ao respectivo ano-calendário, mediante adições ou exclusões ao lucro líquido, ainda que a ECD recuperada na ECF retificada não tenha sido alterada.

A pessoa jurídica que entregar ECF retificadora alterando valores de apuração do IRPJ ou da CSLL que haviam sido informados na Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF) deverá apresentar a DCTF retificadora, seguindo suas normas específicas.

Retificação da ECF

Observação: Há campos dos registros do bloco 0000 que não são editáveis no programa da ECF. Para alterá-los, no caso de uma ECF retificadora, é necessário seguir o roteiro abaixo:

1. Se o arquivo é o que foi assinado, remova a assinatura. A assinatura é um conjunto de caracteres "estranhos" que fica após o registro 9999. Basta apagar tudo que fica após tal registro. Para fazer isso, edite a escrituração com algum editor de texto do tipo "Bloco de Notas".
2. Altere as informações necessárias no bloco 0000, salve o arquivo e importe no programa da ECF.

Pedido de Restituição e Declaração de Compensação – Per/Dcomp

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.717 de 17 de julho de 2017, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.765 de 30 de novembro de 2017, no seu art 161-A, o Pedido de Restituição e a Declaração de Compensação – PER/Dcomp, quando tratar de crédito proveniente de “saldo negativo de IRPJ ou de CSL” somente serão recepcionados pela RFB depois da transmissão da ECF, na qual se encontre demonstrado o direito creditório, de acordo com o período de apuração.

No caso de saldo negativo de IRPJ ou de CSL apurado trimestralmente, a restrição referida acima será aplicada somente depois do encerramento do respectivo ano-calendário.

Esta regra se aplica, inclusive, com relação a créditos apurados em situações especiais decorrente de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação.

Obs: Veja documento sobre contabilização da estimativa do lucro real nos anexos.

Lançamentos Extemporâneos na ECD e seus Reflexos na ECF

A partir do leiaute 7 da ECD (ano-calendário 2018 e situações especiais de 2019), foi criado, no registro I200, os lançamentos do tipo “X” (lançamentos extemporâneos), que abrangem, entre outros, os lançamentos previstos nos itens 31 a 36 da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 (R1) - Escrituração Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, publicada em 12 de dezembro de 2014.

De acordo com o art. 6º-C da Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, no caso de lançamentos extemporâneos em ECD que alterem a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL da ECF de ano-calendário anterior, a pessoa jurídica deverá efetuar o ajuste por meio da apresentação de ECF retificadora relativa ao respectivo ano-calendário, mediante adições ou exclusões ao lucro líquido. Para isso, foram criadas linhas específicas nos registros M300 e M350.

Lançamentos Extemporâneos na ECD e seus Reflexos na ECF

Exemplos:

M300A – LINHA 91.40 - Ajustes de Exercícios Anteriores - Lançamentos Extemporâneos

M300A – LINHA 166.35 - (-) Ajustes de Exercícios Anteriores - Lançamentos Extemporâneos

M300A – LINHA 265.40 - Ajustes de Exercícios Anteriores - Lançamentos Extemporâneos

M300A – LINHA 340.35 - (-) Ajustes de Exercícios Anteriores - Lançamentos Extemporâneos

Ressalte-se também que, a pessoa jurídica que entregar ECF retificadora que altere valores de apuração do IRPJ ou da CSLL que haviam sido informados na Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF) deverá apresentar DCTF retificadora elaborada com observância das normas específicas relativas a esta declaração (art 6º-D da IN RFB 1.422/2013).

ECF - BLOCOS



REGISTRO 0000: ABERTURA DO ARQUIVO DIGITAL E IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Renata Santos

Registro 0000 - Identificação da Entidade

CRIAR NOVA ESCRITURAÇÃO

Informe os dados da nova escrituração e em seguida clique em "Criar Escrituração".



Identificação

Registro 0000 - Abertura

CNPJ	<input type="text" value="21.694.749/0001-56"/>	<input type="button" value="Importar Dados Cadastrais"/>
Nome empresarial	<input type="text" value="EMPRESA TESTE AULA OCEPAR COOPERATIVAS"/>	
Indicador do início do período	<input type="text" value="0"/> ▼	Regular (Início no primeiro dia do ano)
Indicador de situação especial e outros eventos	<input type="text" value="0"/> ▼	Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de Cisão (%)	<input type="text"/>	
Data da Situação Especial / Evento	<input type="text" value="//"/>	
Data Inicial	<input type="text" value="01/01/2019"/>	
Data Final	<input type="text" value="31/12/2019"/>	
Escrituração Retificadora?	<input type="text" value="N"/> ▼	ECF original
Número do Recibo Anterior	<input type="text"/>	
Tipo da ECF	<input type="text" value="0"/> ▼	ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo
Identificação da SCP	<input type="text"/>	

Registro 0000

Identificação da Entidade

ESCRITURAÇÃO RETIFICADORA?

A pessoa jurídica deve assinalar este campo no caso de escrituração retificadora ou escrituração com mudança de forma de tributação:

S – ECF retificadora

N – ECF original

F – ECF original com mudança de forma de tributação (Art. 6º-A, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013).

A pessoa jurídica poderá efetuar a remessa de arquivo em retificação ao arquivo anteriormente remetido, observando-se a permissão, as regras e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Atenção: A substituição das ECF já transmitidas deverá ser feita na sua íntegra, pois a ECF não aceita arquivos complementares para o mesmo período informado. Como há controle de saldos, se houver substituição de uma ECF, pode haver a necessidade de substituição de ECF já transmitidas de anos posteriores.

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

CRIAR NOVA ESCRITURAÇÃO

Informe os dados da nova escrituração e em seguida clique em "Criar Escrituração".



Identificação Parâmetros de Tributação Parâmetros Complementares Parâmetros de Identificação dos Tipos de Programa

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Indicador de Optante pelo Refis	N	▼	Não	
Indicador de Optante pelo Paes	N	▼	Não	
Forma de tributação do Lucro	1	▼	Lucro Real	
Período de apuração do IRPJ e CSLL	A	▼	Anual	
Qualificação da Pessoa Jurídica	01	▼	PJ em Geral	
Forma de Tributação no Período	1º Trimestre: Real ▼	2º Trimestre: Real ▼	3º Trimestre: Real ▼	4º Trimestre: Real ▼
Tipo da Escrituração	▼			
Tipo de Entidade da Imune ou Isenta	▼			
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta	▼			
Apuração da CSLL	▼			
Optante pela aplicação das disposições da Lei nº 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014	▼			
Diferenças entre a contabilidade societária e Fcont	▼			
Critério de Reconhecimento de Receitas	▼			

Forma de Determinação das Estimativas Mensais

Janeiro	Abril	Julho	Outubro
Balanco/Balancete de Suspensão/Redução ▼			
Fevereiro	Maio	Agosto	Novembro

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

CRIAR NOVA ESCRITURAÇÃO

Informe os dados da nova escrituração e em seguida clique em "Criar Escrituração".



- Identificação
- Parâmetros de Tributação**
- Parâmetros Complementares
- Parâmetros de Identificação dos Tipos de Programa

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Indicador de Optante pelo Refis	N	▼	Não												
Indicador de Optante pelo Paes	N	▼	Não												
Forma de tributação do Lucro	5	▼	Lucro Presumido												
Período de apuração do IRPJ e CSLL	T	▼	Trimestral												
Qualificação da Pessoa Jurídica	01	▼	PJ em Geral												
Forma de Tributação no Período	1º Trimestre: Presumido	2º Trimestre: Presumido	3º Trimestre: Presumido	4º Trimestre: Presumido											
Tipo da Escrituração	C	▼	Obrigadas a entregar a ECD ou entrega facultativa da ECD com recuperação de dados												
Tipo de Entidade da Imune ou Isenta	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Valores Válidos</th> </tr> <tr> <th>Código</th> <th>Descrição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>C</td> <td>Obrigadas a entregar a ECD ou e...</td> </tr> <tr> <td>L</td> <td>Livro Caixa ou não obrigadas a e...</td> </tr> </tbody> </table>			Valores Válidos		Código	Descrição	C	Obrigadas a entregar a ECD ou e...	L	Livro Caixa ou não obrigadas a e...				
Valores Válidos															
Código	Descrição														
C	Obrigadas a entregar a ECD ou e...														
L	Livro Caixa ou não obrigadas a e...														
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Regime de competência</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Outubro</td> <td>▼</td> </tr> </tbody> </table>			Regime de competência		Outubro	▼								
Regime de competência															
Outubro	▼														
Apuração da CSLL	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Forma de Determinação das Estimativas M</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Janeiro</td> <td>▼</td> </tr> <tr> <td>Fevereiro</td> <td>▼</td> </tr> <tr> <td>Maio</td> <td>▼</td> </tr> <tr> <td>Agosto</td> <td>▼</td> </tr> <tr> <td>Novembro</td> <td>▼</td> </tr> </tbody> </table>			Forma de Determinação das Estimativas M		Janeiro	▼	Fevereiro	▼	Maio	▼	Agosto	▼	Novembro	▼
Forma de Determinação das Estimativas M															
Janeiro	▼														
Fevereiro	▼														
Maio	▼														
Agosto	▼														
Novembro	▼														
Optante pela aplicação das disposições da Lei nº 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014															
Diferenças entre a contabilidade societária e Fcont															
Critério de Reconhecimento de Receitas															

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Escrituração:

C – Obrigada a entregar a ECD ou entrega facultativa (haverá recuperação dos dados).

L – Não obrigada a entregar a ECD/Livro Caixa (Opção do Lucro Presumido - parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995).

Atenção:

- Este campo deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido e as imunes ou isentas.
- Caso a pessoa jurídica entregue a ECD facultativamente e não queira recuperar os dados da ECD, deve utilizar a opção “L”.

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

CRIAR NOVA ESCRITURAÇÃO

Informe os dados da nova escrituração e em seguida clique em "Criar Escrituração".



Identificação Parâmetros de Tributação Parâmetros Complementares Parâmetros de Identificação dos Tipos de Programa

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Indicador de Optante pelo Refis	N	▼	Não
Indicador de Optante pelo Paes	N	▼	Não
Forma de tributação do Lucro	8	▼	Imune de IRPJ
Período de apuração do IRPJ e CSLL		▼	
Qualificação da Pessoa Jurídica		▼	
Forma de Tributação no Período	1º Trimestre: ▼	2º Trimestre: ▼	3º Trimestre: ▼ 4º Trimestre: ▼
Tipo da Escrituração	L	▼	Livro Caixa ou não obrigadas a entregar a ECD ou entrega facultativa da ECD sem recuperac
Tipo de Entidade da Imune ou Isenta	02	▼	Educacional
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta	D	▼	Desobrigada
Apuração da CSLL	D	▼	Desobrigada
Optante pela aplicação das disposições da Lei nº 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014		▼	
Diferenças entre a contabilidade societária e Fcont		▼	
Critério de Reconhecimento de Receitas		▼	
Forma de Determinação das Estimativas Mensais			
Janeiro	Abril	Julho	Outubro
▼	▼	▼	▼
Fevereiro	Maior	Agosto	Novembro

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

CRIAR NOVA ESCRITURAÇÃO

Informe os dados da nova escrituração e em seguida clique em "Criar Escrituração".



Identificação **Parâmetros de Tributação** Parâmetros Complementares Parâmetros de Identificação dos Tipos de Programa

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Indicador de Optante pelo Refis	N	▼	Não	
Indicador de Optante pelo Paes	N	▼	Não	
Forma de tributação do Lucro	6	▼	Lucro Arbitrado	
Período de apuração do IRPJ e CSLL	T	▼	Trimestral	
Qualificação da Pessoa Jurídica	01	▼	PJ em Geral	
Forma de Tributação no Período	1º Trimestre: Arbitrado ▼	2º Trimestre: Arbitrado ▼	3º Trimestre: Arbitrado ▼	4º Trimestre: Arbitrado ▼
Tipo da Escrituração	▼			
Tipo de Entidade da Imune ou Isenta	▼			
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta	▼			
Apuração da CSLL	▼			
Optante pela aplicação das disposições da Lei nº 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014	▼			
Diferenças entre a contabilidade societária e Fcont	▼			
Critério de Reconhecimento de Receitas	▼			
Forma de Determinação das Estimativas Mensais				
Janeiro	Abril	Julho	Outubro	
▼	▼	▼	▼	
Fevereiro	Maio	Agosto	Novembro	

Registro 0020

Parâmetros Complementares

CRIAR NOVA ESCRITURAÇÃO

Informe os dados da nova escrituração e em seguida clique em "Criar Escrituração".

5001003101110001010310110001



Identificação Parâmetros de Tributação **Parâmetros Complementares** Parâmetros de Identificação dos Tipos de Programa

► Registro 0020 - Parâmetros Complementares

Alíquota da CSLL à que a PJ está sujeita	9 ▼	Quantidade de SCP da PJ			
Administradora de Fundos e Clubes de Investimento	Não ▼	Participações em Consórcios de Empresas	Não ▼		
Operações com o Exterior	Não ▼	Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida	Não ▼	PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012	Não ▼
Participações no Exterior	Não ▼	Atividade Rural	Não ▼	Lucro da Exploração	Não ▼
Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido	Não ▼	FINOR/FINAM	Não ▼	Doações a Campanhas Eleitorais	Não ▼
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas	Não ▼	PJ Efetua Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	Não ▼	Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes	Não ▼
Ativos no Exterior	Não ▼	PJ Comercial Exportadora	Não ▼	Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes	Não ▼
Informações Econômicas					
Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação	Não ▼	Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior	Não ▼	Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior	Não ▼
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior	Não ▼	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior	Não ▼	Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico	Não ▼
Capacitação de Informática e Inclusão Digital	Não ▼	Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPUBL-Redes, Reif e Olimpíadas	Não ▼	Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental	Não ▼
Zonas de Processamento de Exportação	Não ▼	Áreas de Livre Comércio	Não ▼	Entidade Integrante de Grupo Multinacional	Não ▼
Declaração sobre utilização dos recursos em moeda estrangeira decorrentes do recebimento de exportações (DEREX)	Não ▼				

Registro 0021: Parâmetros de Identificação dos Tipos de Programa

Identificação | Parâmetros de Tributação | Parâmetros Complementares | Parâmetros de Identificação dos Tipos de Programa

▶ Registro 0021 - Parâmetros de Identificação dos Tipos de Programa

Repes	Sim ▼
Recap	Não ▼
Padis	Não ▼
PATVD	Não ▼
Reidi	Não ▼
Repenec	Não ▼
Reicomp	Não ▼
Retaero	Não ▼
Recine	Não ▼
Resíduos Sólidos	Não ▼
Recopa	Não ▼
Copa do Mundo	Não ▼
Retid	Não ▼
REPUBL-Redes	Não ▼
Reif	Não ▼
Olimpiadas	Não ▼

Registro K155: Detalhes dos Saldos Contábeis (Depois do Encerramento do Resultado do Período)



REGISTRO - K155

Registro K155 - Detalhes dos Saldos Contábeis (depois Do Encerramento Do Resultado Do Período)



Primeiro Trimestre Segundo Trimestre Terceiro Trimestre Quarto Trimestre

Pesquisar

Código da Conta	Centro de Custos	Valor do Saldo Inicial	D/C	Valor Total dos Débitos	Valor Total dos Créditos	Valor do Saldo Final	D/C
1.1.01.01.01.000001 - CAIXA			D				D
1.1.01.02.03.000001 - BANESTES			D				D
1.1.06.01.01.000000 - ADIANTAME...			D				D
1.2.02.01.02.000001 - INVESTIME...			D				D
1.2.02.01.03.000001 - INVESTIME...			D				D
2.1.02.02.00.000000 - SALDO NE...			D				C
2.3.01.01.01.000001 - CAPITAL S...			C				C
2.3.01.02.03.000001 - LUCROS A ...			C				C

Registro K156: Mapeamento Referencial do Saldo Final

Registro utilizado para mapeamento, por conta referencial, dos saldos finais de todas as contas patrimoniais da escrituração societária da pessoa jurídica (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido), nos respectivos períodos de apuração. Poderá ser preenchido das seguintes formas:

- Edição pelo programa da ECF;
- Calculado pelo sistema através da funcionalidade de recuperar ECD; e
- Importado de arquivo digital.

Mapeamento referencial de saldo			
Pesquisar			
Código da Conta Referencial	Valor Saldo Final		D/C
1.02.02.01.04		D	

Registro K355: Saldos Finais das Contas Contábeis de Resultado Antes do Encerramento

Registro onde devem ser informados os saldos finais de todas as contas de resultado da escrituração societária da pessoa jurídica antes do encerramento. Poderá ser preenchido das seguintes formas:

- Edição pelo programa da ECF;
- Calculado pelo sistema através da funcionalidade de recuperar ECD; e
- Importado de arquivo digital.

REGISTRO - K355

Registro K355 - Saldos Finais das Contas Contábeis de Resultado Antes Do Encerramento

Primeiro Trimestre Segundo Trimestre Terceiro Trimestre Quarto Trimestre

 Pesquisar

Código da Conta	Centro de Custos	Saldo Fin
3.1.01.02.01.000001 - RESULTADO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		
3.3.02.01.01.000001 - (-) TARIFAS BANCARIAS		

Registro K915: Justificativa para Divergência de Saldos Contábeis das Contas Patrimoniais Recuperados da

Registro K915 - Justificativa para divergencia nas contas patrimoniais

Período de apuração	T01	▼	1º Trimestre
Código da Conta	1.01.01.0001		
Centro de custo			
Valor do Saldo Inicial Esperado			
D/C		▼	
Valor Total de Débitos Esperado			
Valor Total de Créditos Esperado			
Valor do Saldo Final Esperado			
D/C		▼	
Saldo Inicial Preenchido			
D/C		▼	
Débito Preenchido			
Crédito Preenchido			
Saldo Final Preenchido			

Registro K935: Justificativa para Divergência de Saldos Contábeis das Contas de Resultado Recuperados da ECD



Registro K935 - Justificativa para divergencia nas contas de resultado

Período de apuração	T01	▼	1º Trimestre
Código da Conta	3.2.01.0001		
Centro de custo			
Valor do Saldo Final Esperado			
D/C		▼	
Saldo Final preenchido			
D/C		▼	
Justificativa	REF AJUSTE DE RECEITA CF NF XXXXX		

Bloco Q: Livro Caixa

Renata Santos

Este bloco deverá estar preenchido para as pessoas jurídicas optantes pela sistemática do lucro presumido que se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro 1995, e cuja receita bruta no ano seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), ou proporcionalmente ao período a que se refere.

Registro Q100: Demonstrativo do Livro Caixa

O demonstrativo deverá conter todos os registros constantes no “livro caixa” da pessoa jurídica. Não haverá edição deste registro no programa da ECF. Apenas, é possível importar um arquivo da ECF já contendo o registro no seu leiaute ou importar, a partir do PGE, um arquivo .csv com os dados do Livro Caixa (campos 2 a 7 do leiaute abaixo – não contém o campo 1), necessariamente, ordenado por data.

Data	n. documento	Histórico	Valor Entrada	Valor Saída	Saldo final
10012018	500	Ref. Recebimento NF 152	1000,00	0,00	1000,00
12012018	1252	Ref Pagamento da NF 1252, aquisição de mercadorias para revenda	0,00	500,00	500,00

Registro Q100: Demonstrativo do Livro Caixa

Salvamento Automático

Livro Caixa - Q.csv - Excel

Arquivo | Página Inicial | Inserir | Desenhar | Layout da Página | Fórmulas | Dados | Revisão | **Exibir** | Desenvolvedor | Ajuda | Power P...

Normal | Visualização da Quebra de Página | Layout da Página | Modos de Exibição Personalizados | Régua | Barra de Fórmulas | Linhas de Grade | Títulos | Zoom 100% | Zoom na Seleção | Nova Janela | Organizar Tudo | Congelar Painéis

G16

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	10012018	500	Ref. Recebimento NF 152	1000	0	1000			
2	12012018	1252	Ref Pagamento da NF 1252, aquisicao de mercadorias para revenda	0	500	500			
3									

Escturação

REGISTRO - Q100
Registro Q100 - Demonstrativo Do Livro Caixa

Demonstrativo do Livro Caixa

🔍 Pesquisar

	Data	Número do Documento	Histórico	Entrada	Saida	Saldo Final
+	10/01/2018	500	Ref. Recebimento NF 152	1.000,00	0,00	1.000,00
	12/01/2018	1252	Ref Pagamento da NF 1252, aquisicao de mercado...	0,00	500,00	500,00

Bloco X: Informações Econômicas

Renata Santos

☐ Informações Econômicas

- ☐ X280 - Atividades Incentivadas - PJ em Geral
- ☐ X291 - Operações com o Exterior - Pessoa Vinculada/Interposta/País com Tributação Favorecida
- ☐ X300 - Operações com o Exterior - Exportações (Entradas de Divisas)
- ☐ X320 - Operações com o Exterior - Importações (Saídas de Divisas)
- ☐ X340 - Participações no Exterior
- ☐ X400 - Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação
- ☐ X410 - Comércio Eletrônico
- ☐ X420 - Royalties Recebidos ou Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior
- ☐ X430 - Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior
- ☐ X450 - Pagamentos/Remessas Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior
- ☐ X460 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico
- ☐ X470 - Capacitação de Informática e Inclusão Digital
- ☐ X480 - Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Recompe, Retaero, Recine, Recopa e Cinema Perto de Você
- ☐ X490 - Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental
- ☐ X500 - Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)
- ☐ X510 - Áreas de Livre Comércio (ALC)

Bloco Y: Informações Gerais

Renata Santos

Bloco Y: Informações Gerais

☰ Informações Gerais

- ☐ Y520 - Pagamentos/Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não Residentes
- ☐ Y540 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica
- ☐ Y550 - Vendas a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação (LR, LP e LA)
- ☐ Y560 - Detalhamento das Exportações da Comercial Exportadora (LR, LP e LA)
- ☐ Y570 - Demonstrativo do Imposto de Renda E CSLL Retidos na Fonte
- ☐ Y580 - Doações a Campanhas Eleitorais (LR, LP e LA)
- ☐ Y590 - Ativos no Exterior
- ☐ Y600 - Identificação de Sócios ou Titular (LR, LP e LA)
- ☐ Y620 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial
- ☐ Y630 - Fundos/Clubes de Investimento (LR, LP e LA)
- ☐ Y640 - Participações em Consórcios de Empresas (LR, LP e LA)
- ☐ Y671 - Outras Informações (LR)
- ☐ Y720 - Informações de Períodos Anteriores
- ☐ Y800 - Outras Informações

renata@ensicon.com.br

27 98846-2680



Renata Santana Santos

Obrigada!



Tributarista | Contadora

CONTATO



Renata Santana

E : renata@ensicon.com.br

W : +55 27 98846-2680

Anderson Paganini

E : paganini@ensicon.com.br

W : +55 27 99997-5873

ENSICON



www.ensicon.com.br

Obrigada

pela atenção!



